



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

LEI Nº 169/79

de 28 de Maio de 1.979

VISTO  
de 06 / 1979

Pinhalzinho

PRÉSIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dispõe sobre concessão de uso de bem móvel

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEQUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, em comodato, a título gratuito, um alambrado medindo 350 metros, ao PINHALZINHO FUTEBOL CLUB, desta cidade.

Artigo 2º- O comodatário se obriga a manter em perfeito estado de conservação o bem ora citado, obrigando-se a, findo prazo, devolvê-lo em condições normais de uso.

Artigo 3º- O prazo do comodato será de (20) anos.

Artigo 4º- O presente comodato sera rescindido se o comodatário não cumprir a obrigação constante do artigo 2º desta lei, em relação à parte de conservação do imóvel cedido.

Artigo 5º- Caso seja do interesse da Prefeitura Municipal rescindir o comodato deverá cientificar o comodatário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de Maio de 1.979

MARI MARCIA MURIELA  
Secretaria

HILDEBRANDO FERREIRA  
Prefeito Municipal